



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 96-B, DE 2007

(Do Sr. Neilton Mulim)

Institui o Dia Nacional da Segurança Pública e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. OSVALDO REIS e relator-substituto: PROFESSOR RUY PAULETTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. NEUCIMAR FRAGA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Está lei institui o dia nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Fica instituído o dia 21 de abril de cada ano, como "**O DIA NACIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.**"

Art. 3º No dia nacional da segurança pública os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios poderão promover, dentre outras as seguintes medidas:

I - seminários e eventos de discussão sobre o tema;

II - solenidade de caráter civil nos órgãos públicos homenageando pessoas que praticaram atos meritórios que contribuíram para a segurança pública;

III - instituição da medalha do mérito da segurança pública em nível municipal, estadual e federal;

IV - homenagem aos servidores e militares que foram vitimados na defesa da sociedade;

V - instituição de programas educativos nos canais de rádio e televisão educativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os países desenvolvidos do mundo destinam um dia exclusivo para cultuar e homenagear as praticas de atos meritórios no campo da segurança pública.

No Brasil temos vistos a cada dia a ênfase para os aspectos negativos, permeando e aumentando o total sentimento de insegurança e a inibição da sociedade na participação de ações no campo da segurança pública.

O Poder Constituinte originário sabiamente colocou a previsão no art. 144 da Constituição Federal que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. Neste sentido faz-se necessário o culto e a valorização das ações de segurança pública, buscando enraizar estes valores na cultura do povo, criando uma sociedade participativa.

Precisamos resgatar os valores nobres do serviço de segurança pública, onde todo cidadão tenha orgulho de seus órgãos públicos, confiança e participação comunitária.

Neste mês em que se destina nesta Casa uma semana de segurança pública, nada mais oportuno do que a discussão e aprovação desta matéria e virá em todo o contexto contribuir no campo mais valioso que é o dos valores morais e sociais.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposição e a aprovarão em benefício de toda a sociedade.

Sala das Sessões em, 08 de fevereiro 2007.

Deputado NEILTON MULIM

PR/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**
.....

.....
**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**
.....

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 02/05/07 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado OSVALDO REIS, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Neilton Mulim, institui o dia 21 de abril como o Dia Nacional da Segurança Pública.

Na justificação, o autor destaca a necessidade de "resgatar os valores nobres do serviço de segurança pública, onde todo cidadão tenha orgulho de seus órgãos públicos, confiança e participação comunitária".

A matéria foi despachada à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados para apreciação de mérito, em caráter conclusivo. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.-

II - VOTO DO RELATOR

Nas últimas décadas, agravaram-se os problemas de violência que afetam os cidadãos brasileiros, em especial os moradores das capitais e de regiões metropolitanas. A escala progressiva de crueldade com que vários crimes passaram a ser cometidos aprofundou o sentimento de insegurança da população e, não raro, gerou raiva e desconfiança contra os responsáveis pela segurança pública.

Precisamos mudar. A transição do cenário de horror que vivemos hoje para uma cultura de paz implica ação firme do poder público; qualificação, ética e foco em inteligência por parte dos policiais; e, fim do sentimento de impunidade por parte do conjunto da sociedade, entre outras ações e mudanças de comportamento.

Segurança pública é direito do cidadão, dever do Estado e responsabilidade de todos nós. Urge reafirmar o pacto entre a sociedade e o Estado, na forma de suas polícias. Reafirmar significa reconhecer que o cidadão é destinatário das ações de segurança pública, independente de gênero, classe, idade, pensamento, crenças e etnias, sendo a relação entre cidadãos e suas polícias tanto mais harmônica quanto seja o grau de confiança e o sentimento de respeito mútuo existente entre eles.

É necessário que a sociedade construa um novo olhar sobre a polícia e esta sobre ela mesma. A mobilização dos agentes públicos e de setores organizados da sociedade, movimentos sociais, organizações não governamentais, entre outros, pode gerar um movimento virtuoso nesse sentido. Educação, conscientização, respeito, esses são pontos básicos que podem ajudar a promover uma mudança estrutural, embora lenta, no distanciamento entre a sociedade e os agentes que promovem a segurança pública do país.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao projeto de lei nº 96, de 2007".

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2007.

Deputado **OSVALDO REIS**

Relator

Deputado **PROFESSOR RUY PAULETTI**

Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 96/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Reis, e do relator-substituto, Deputado Ruy Pauletti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Alice Portugal, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, João Matos, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neri Geller, Nilmar Ruiz, Professor Ruy Pauletti, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, João Oliveira, Lira Maia, Mauro Benevides e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem como escopo instituir a data de 21 de abril como o Dia Nacional da Segurança Pública.

O autor, ilustre Deputado Neilton Mulim, em sua justificação, assevera: *“O Poder Constituinte originário sabiamente colocou a previsão no art. 144 da Constituição Federal que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. Neste sentido faz-se necessário o culto e a valorização das ações de segurança pública, buscando enraizar estes valores na cultura do povo, criando uma sociedade participativa”*.

A Comissão de Educação e Cultura, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a por unanimidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II), e tramita sob regime ordinário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 96, de 2007.

A matéria está inserida no campo da competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder. Assim, nada há a obstar sua aprovação, no que toca à constitucionalidade formal.

Do mesmo modo, os requisitos constitucionais materiais se mostram atendidos. Além disso, a proposição louva o que foi estabelecido pela Carta da República em seu art. 144, que situa a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e com os princípios gerais do direito.

Não há reparos quanto à técnica legislativa, tendo em vista estarem atendidos os mandamentos da Lei Complementar n.º 95, de 1998.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n.º 96, de 2007.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2007.

Deputado Neucimar Fraga
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 96-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Neucimar Fraga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL-96-B/2007

Leonardo Picciani - Presidente, Marcelo Itagiba - Vice-Presidente, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, André de Paula, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Campos, José Carlos Aleluia, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Odílio Balbinotti, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Veloso e William Woo.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
